



---

**PROJETO DE LEI Nº 003 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
Câmara Municipal de Tesouro

**A P R O V A D O**

Em, 20 de Fevereiro de 2025

Riscosta

**Presidente**

"Dispõe sobre a distribuição de Próteses Dentárias para a população de baixa renda do Município de Tesouro/MT, e dá outras providências."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece diretrizes para a distribuição de Próteses Dentárias Parciais e Totais para a população de baixa renda, visando à promoção da saúde bucal e à melhoria da qualidade de vida.

**Art. 2º** - Fica instituído o Programa de Distribuição de Próteses Dentárias Parciais e Totais, que será coordenado pela Secretaria de Saúde do município, em parceria com equipe de Saúde Bucal, na unidade Básica de Saúde.

**Art. 3º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I - População de baixa renda: pessoas que possuem renda familiar mensal inferior a dois salários mínimos;

**Art. 4º** - O Programa de Distribuição de Próteses Dentárias terá as seguintes etapas:

I - Cadastro de pessoas interessadas, que deverá ser realizado nas unidades de saúde;

II - Avaliação por profissionais de odontologia, que determinarão a necessidade de próteses;

---

**Horário de Atendimento**  
Segunda à Sexta  
07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00

**Canais de Atendimento**  
(66) 3435-1233  
camara@camaradetesouro.com.br

[www.camaradetesouro.com.br](http://www.camaradetesouro.com.br)



---

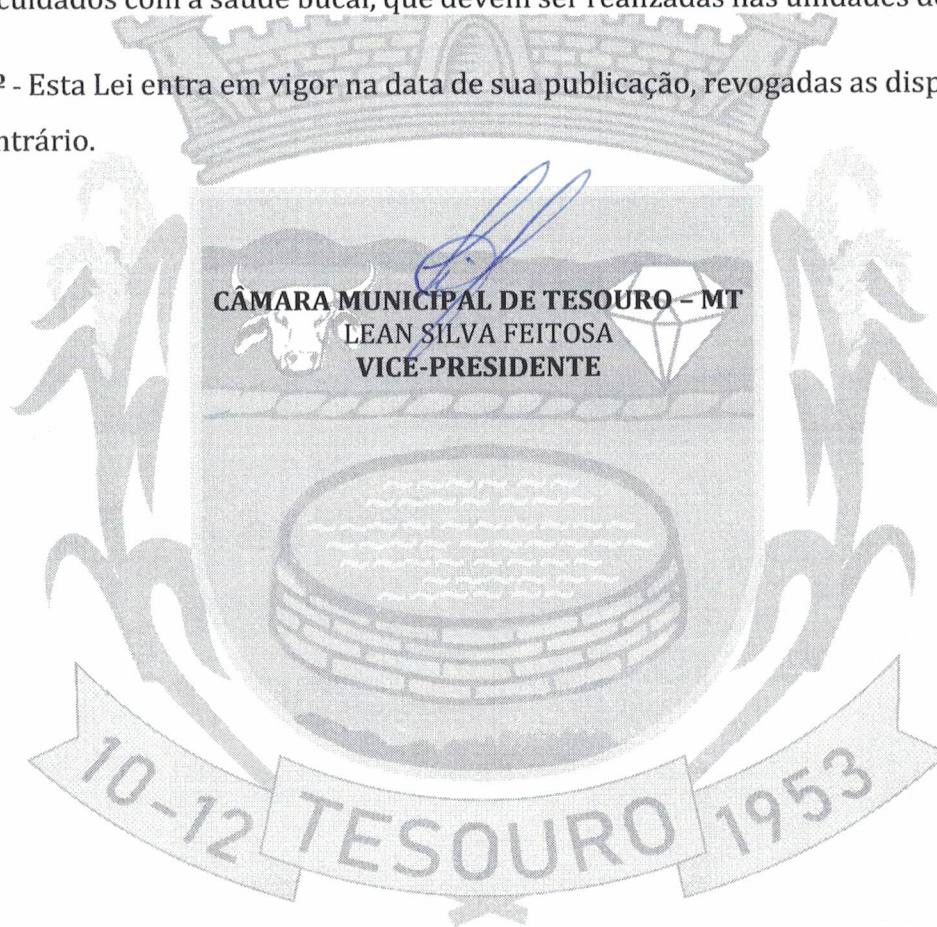
III – Confeção das Próteses em laboratórios conveniados;

IV - Entrega das Próteses às pessoas aprovadas no cadastro.

**Art. 5º** - A implementação do programa será realizada com recursos destinados pela administração municipal, bem como por meio de parcerias com entidades públicas e privadas.

**Art. 6º** - A distribuição das dentaduras será acompanhada por ações educativas sobre cuidados com a saúde bucal, que devem ser realizadas nas unidades de saúde.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





---

**Justificativa**

Este projeto de lei visa atender uma demanda crescente pela saúde bucal na população de nosso município, principalmente entre os mais idosos, promovendo o acesso às Próteses Dentárias que são essenciais para a reabilitação oral e para a melhoria da qualidade de vida. Considerando que a saúde bucal está diretamente relacionada à saúde geral, a inclusão no SUS representa um avanço significativo nas políticas públicas de saúde.

A saúde bucal é um componente essencial da saúde geral, e a falta de dentes pode gerar problemas de mastigação, fala e autoimagem, além de causar complicações nutricionais e psicológicas.

Este projeto visa atender à demanda da população de baixa renda, garantindo acesso a próteses dentárias de qualidade e, assim, promovendo uma melhor qualidade de vida.

**CÂMARA MUNICIPAL DE TESOURO - MT**  
**LEAN SILVA FEITOSA**  
**VICE-PRESIDENTE**

10-12 TESOURO 1953

---

**Horário de Atendimento**  
**Segunda à Sexta**  
**07:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00**

**Canais de Atendimento**  
**(66) 3435-1233**  
**camara@camaradetesouro.com.br**

**[www.camaradetesouro.com.br](http://www.camaradetesouro.com.br)**